



PROJETO DE LEI Nº 006, de 2 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROTOCOLO

Data: 03/04/24

Hora: 10:40

Servidor: [Assinatura]

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito municipal, amparado no piso salarial profissional nacional, fixado no importe de 2 (dois) salários mínimos vigentes, no valor de R\$ 2.824 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) mensais (Portaria GM/MS nº 3.086 de 19 de janeiro de 2024), consoante disposição legal contida na Emenda Constitucional n. 120, de 5 de maio de 2022, a qual acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, e também com fulcro na Lei Orçamentária Anual de nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do parágrafo 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os reajustes dos pisos salariais definidos no artigo anterior, serão devidamente aplicados na tabela de classificação, nível, salário e percentual de progressão, prevista na alínea “f”, do artigo 30, do Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído pela Lei Municipal nº 6.395/2018, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 3º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

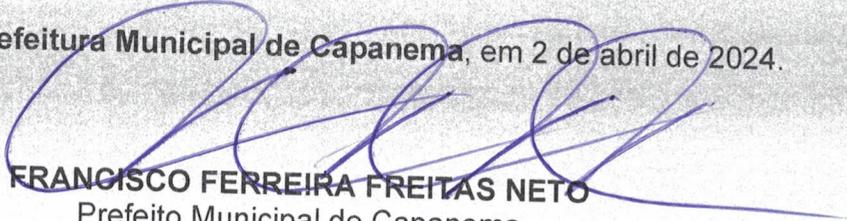
Parágrafo Único. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

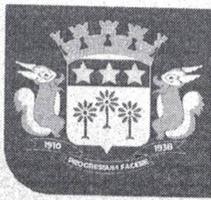


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Muito Mais Trabalho

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Capanema, em 2 de abril de 2024.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Muito Mais Trabalho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPANEMA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara de Leis, o anexo **Projeto de Lei Municipal nº. 006/2024** que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer o reajuste salarial dos profissionais de saúde denominados como Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em virtude da alteração constitucional promulgada a partir da Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria GM/MS n. 3.086 de 19 de janeiro de 2024, a qual prevê novo piso salarial das categorias com base nos salários mínimos vigentes, estes estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

Como defensor e cumpridor das Leis que regem a administração pública, tanto no âmbito constitucional como no infraconstitucional, bem como em respeito aos profissionais que atuam nessa área tão importante para o desenvolvimento, prevenção e tratamento de possíveis mazelas da saúde, submetemos à Vossas Excelências o referido Projeto.

Neste passo, cumpre-me ressaltar que a estes profissionais serão mantidos todos os benefícios relativos ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, tais como adicionais de gratificação, adicional por tempo de serviço, progressão horizontal, dentre outros, que resultará em um considerável impacto financeiro e orçamentário aos cofres públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Muito Mais Trabalho

Por fim, é importante destacar que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Sendo estas as justificativas anexadas ao presente Projeto de Lei, solicito que o presente seja submetido para análise, apreciação e aprovação desta Casa Legislativa em regime de **URGÊNCIA**, diante da necessidade de se retroagir os efeitos da proposta legislativa.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Pará, 2 de abril de 2024.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA



ANEXO ÚNICO

Salário mínimo vigente a partir de janeiro do ano de 2024.

CARGO	REFERÊNCIA							
	1	2	3	4	5	6	7	8
GAO-25	2.824,00	2.965,20	3.113,46	3.269,13	3.432,58	3.604,21	3.784,43	3.973,65
GAO-26	2.824,00	2.965,20	3.113,46	3.269,13	3.432,58	3.604,21	3.784,43	3.973,65